

## **Maior protecção para as férias dos consumidores: a Comissária Kuneva saúda a votação do Parlamento sobre *timeshare***

*Ao abrigo de novas disposições, que serão submetidas a votação no Parlamento Europeu em 9 de Outubro, os consumidores de toda a UE vão poder beneficiar de uma maior protecção das suas férias, nomeadamente, quando comprarem e revenderem produtos de férias em timeshare, ou produtos de férias semelhantes ao timeshare em navios de cruzeiro ou outras embarcações de recreio, em caravanas e nos «clubes de férias com desconto». O objectivo da nova directiva é reforçar a confiança do consumidor no sector do timeshare (com um volume de negócios superior a 10,5 mil milhões de euros e responsável por mais de 40 000 postos de trabalho em toda a UE) e pôr cobro às actividades de profissionais fraudulentos, que causam problemas ao consumidor e que mancham a reputação dos operadores legítimos. Até à data, as normas da UE aplicáveis ao timeshare conferiram aos consumidores direitos básicos no tocante a clareza da informação, dando-lhes também, através do direito de retractação, a possibilidade de mudar de ideias, e proibindo ainda os depósitos. A nova directiva, que foi hoje aprovada por uma votação favorável do Parlamento Europeu, pretende eliminar as lacunas existentes na actual legislação. Acima de tudo, alargará o âmbito de aplicação da directiva da UE de 1994 relativa ao timeshare, passando a abranger novos produtos que surgiram no mercado – como os clubes de férias com desconto e as opções de férias semelhantes ao timeshare em navios de cruzeiro, embarcações de recreio e caravanas. Além disso, alargará o âmbito da protecção concedida a outros domínios importantes, tais como a revenda e os clubes de troca de timeshare. As novas disposições deverão assegurar que os consumidores sejam protegidos com a mesma eficácia em toda a União Europeia e criarão condições equivalentes no mercado do timeshare e de outros produtos de férias similares.*

A Comissária Meglena Kuneva declarou: «Congratulo-me vivamente com o apoio do Parlamento a esta directiva, que permitirá aos consumidores estar verdadeiramente descansados quando assinarem um contrato para as suas férias de sonho. As novas normas garantirão que será concedida a melhor protecção possível aos consumidores no mercado moderno de produtos férias e que os profissionais fraudulentos não poderão continuar a explorar as lacunas da legislação.»

### **O que é o *timeshare*?**

*Timeshare* é o direito, válido por três ou mais anos, de utilizar, a tempo parcial (ou seja, uma ou mais semanas), um bem móvel ou imóvel para férias durante um período específico do ano.

As férias em regime de *timeshare* são muito populares em muitos países da UE. O Reino Unido, a Suécia, a Alemanha, a Itália e a Espanha, por exemplo, são os países que apresentam o maior número de consumidores que adquire férias em *timeshare*. A Espanha, Portugal, a Alemanha, a Itália e a França têm um importante sector nacional de *timeshare*. Países como a República Checa, a Hungria e a Polónia revelam um mercado em crescimento relativamente ao número de consumidores que adquire férias em *timeshare*.

A directiva de 1994, actualmente em vigor, defende os interesses dos consumidores ao:

- Conferir aos compradores o direito à informação, mediante a disponibilização de prospectos, antes da celebração de um contrato;
- Procurar impedir a «venda sob pressão», impondo um período de reflexão (direito de retractação) de, pelo menos, 10 dias;
- Proibir os operadores de aceitar depósitos dos compradores durante o período de reflexão.

### **Por que razão procedeu a Comissão a uma revisão da actual legislação?**

Desde a adopção da directiva em 1994, tem havido importantes evoluções no mercado. Têm sido desenvolvidos novos produtos e novos tipos de contratos, que não se enquadram no âmbito da legislação em vigor. Por conseguinte, os consumidores que comprarem estes produtos não usufruem dos mesmos direitos ou do mesmo nível de protecção. Por exemplo, os novos produtos podem permitir que o consumidor utilize bens de carácter diferente (como as embarcações de recreio e as caravanas), ou que a duração dos contratos seja inferior a três anos. O facto de a revenda e a troca de produtos de *timeshare* não serem abrangidas pelas normas em vigor constitui ainda um outro problema.

### **O que é abrangido pela nova directiva?**

A nova directiva substituirá a anterior criando um enquadramento jurídico moderno, simplificado e coerente, que abrangerá o *timeshare* e os produtos de férias de longa duração, assim como a sua troca e revenda. A proposta alargará o âmbito das normas actuais, passando a abarcar:

- Contratos de duração mais curta – os contratos válidos por menos de três anos passarão agora a ser contemplados;
- Bens móveis – as disposições passarão a reger os contratos de *timeshare* que envolvam bens como embarcações de recreio, caravanas ou navios de cruzeiro;
- Produtos de férias de longa duração – estes incluem os clubes de férias com desconto, em que os consumidores pagam, por exemplo, 3 000 euros por uma palavra-chave para aceder a um sítio da Internet onde lhes são prometidos «enormes descontos» (mensagens publicitárias muitas vezes enganosas) em alojamentos de férias, voos e automóveis de aluguer; ao abrigo das novas disposições, os operadores não poderão exigir o pagamento à cabeça da soma total para filiação nesse clubes; em vez disso, os consumidores terão a possibilidade de pagar em prestações anuais;
- Revenda de produtos de *timeshare* – muitos proprietários destes produtos são abordados por agentes comerciais que lhes pedem uma comissão em troca da venda do seu produto de *timeshare*;

- Troca de produtos de *timeshare* – alguns proprietários destes produtos pagam um montante adicional para aceder a um clube de trocas, em que podem trocar, por exemplo, a sua semana nas Canárias, por uma semana nos Alpes. Maior exigência de informação assegurará que lhes seja dado um retrato fiel do produto, de maneira a que não acabem por ficar desiludidos.

A ausência de regulação dos produtos de férias de longa duração, assim como dos sistemas de revenda e troca significa que estes produtos não são abrangidos pelas disposições relativas a períodos de reflexão, depósitos e informações ao consumidor.

Consequentemente, os consumidores que assinarem um contrato sob pressão têm poucas hipóteses de poder mudar de ideias. A nova proposta aumentará os direitos dos consumidores no mercado do *timeshare* e dos produtos de férias de longa duração, instituindo condições equivalentes para todos os vendedores desses produtos.

**Para informação:**

[http://ec.europa.eu/consumers/cons\\_int/safe\\_shop/timeshare/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/consumers/cons_int/safe_shop/timeshare/index_en.htm)